



LEI Nº 1.368 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nº de ordem.	1.368/2021
Registrado no Livro de Arquivo Público	
Publicado no placar da Prefeitura	
Em	05 / 11 / 2021
Responsável	Micherlan Keffyng

“Cria o Comitê Legislativo de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado no Município de Montividiu, o Comitê Legislativo de Proteção e Defesa dos Animais - CLPDA, de caráter deliberativo, com objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º. – São objetivos e competências do CLPDA:

I – Atuar:

- a) – na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho, bem como os animais da fauna silvestre;
- b) – na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.
- c) – na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e



entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável.

VI – Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – Recomendar alterações na legislação municipal vigente para a criação, transporte, manutenção, e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) – de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) – de adoção de animais visando o não abandono;

c) – de registro de cães e gatos;

d) – de vacinação dos animais;

e) – para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – Envidar esforços junto às esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º. – O CLPDA compor-se-á por 11 (onze) membros voluntários, preferencialmente, na forma a seguir:

I – 01 Representante do órgão municipal de controle de zoonoses;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 Representante da Câmara Municipal;

V – 01 Representante do Sindicato Rural;

VI – 01 Médico Veterinário;

VII – 01 Representante do Curso de Medicina Veterinária; e

VIII – 04 Representantes da Sociedade Civil que se relacionam com a proteção ambiental e dos animais.

§ 1º – Os membros listados serão indicados pelos chefes dos respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º – Os membros listados no inciso VIII, serão indicados pela Câmara Municipal de Montividiu.



§ 3º – Caso os chefes dos órgãos ou instituições não manifestem interesse em participar do CLPDA, as nomeações, em substituição, serão realizadas pela Câmara Municipal de Montividiu.

§ 4º – Os membros do Comitê Legislativo de Proteção e Defesa dos Animais - CLPDA. Serão nomeados e empossados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montividiu, em sessão solene, para o cumprimento de mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º. – A função do membro do CLPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º. – O CLPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

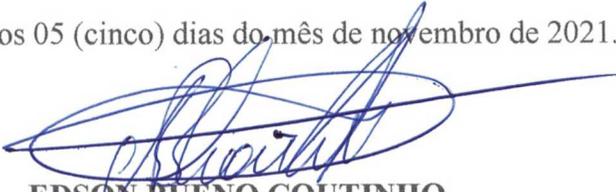
Art. 6º. – O CLPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 7º. – O CLPDA promoverá, semestralmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º. – O CLPDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já na 2ª reunião ordinária da mesma.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal